



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimento de isenção de taxa em virtude de hipossuficiência econômica**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000497/2020-71**

Interessado: **FABIANA DEL VALLE MORENO LATAN**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nos valores de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por FABIANA DEL VALLE MORENO LATAN, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F016460-W, classificação temporário.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego/renda para arcar com as taxas, que só seu esposo trabalha, que tem 2 filhos e a renda do esposo é a única para manter toda a família. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, declaração de dependência econômica, carteira de trabalho digital própria sem qualquer vínculo empregatício, declaração do esposo confirmando ser o arrimo da família e carteira de trabalho digital do marido JOSE ALBERTO PEREZ LOVERA, cuja última remuneração é de 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência da requerente.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
7. Após, archive-se.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/03/2021, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18034274** e o código CRC **36B70DCA**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000106/2021-07

SEI nº 18034274